



# ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.

CNPJ/MF nº 61.067.901/0001-95 - NIRE nº 15.300.021.961 (Companhia)  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Agosto de 2025

**Data, Hora e Local:** 27/08/2025, às 09h, na sede social da Companhia. **Presença:** a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **Deliberações:** resolveu: **(i)** aprovar a submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; **(ii)** a aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, passando de Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, Centro Empresarial Bolonha, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065 para Avenida Almirante Barroso, nº 425, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020, com a consequente alteração do art. 2º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma: **“Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.”**; **(iii)** aprovar a alteração e consolidação do estatuto social em decorrência das deliberações acima, visando atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, conforme anexo à presente ata (“Anexo I”); e **(iv)** autorizar a administração da Companhia para que tome todas as medidas necessárias à obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria “B” perante a CVM. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado. Belém/PA, 27/08/2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário. **Acionista: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. **Junta Comercial do Estado do Pará** - Certificado o Registro em 18/09/2025. Arquivamento 200010500403 de 18/09/2025. Protocolo 258536217 de 09/09/2025 - NIRE 15300021961. Nome da empresa ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A. Carla da Costa Dias - Secretária-Geral. **Águas do Pará A SPE S.A.** - CNPJ/MF nº 61.067.901/0001-95 - NIRE nº 15.300.021.961 (Companhia) - **Anexo I - Estatuto Social da Águas do Pará A SPE S.A. - Cap. I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Art. 1º** - A Águas do Pará A SPE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social no Município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, nº 425, Bairro do Marco, CEP 66093-020, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na área de concessão do Bloco A, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas que compõem o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, no âmbito do Processo nº 2024/2525947, nos termos do respectivo contrato de concessão, abrangendo as seguintes atividades: **(i)** produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta; **(ii)** abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e **(iii)** esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, além da exploração de serviços auxiliares, complementares e correlatos, bem como de atividades acessórias ou associadas. **Art. 4º** - A Companhia tem a mesma duração do contrato de concessão objeto do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, no âmbito do Processo nº 2024/2525947 da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE, adicionado de eventual extensão, nos termos do contrato de concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvidicação relacionada à concessão. **Cap. II - Capital Social: Art. 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 724.868.311,00, dividido em 724.868.311 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - O capital subscrito nesta cláusula, encontra-se integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 289.947.123,00 e o saldo remanescente de 434.921.188 ações que será integralizado no decorrer dos próximos anos, atendendo às disposições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947 da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE. **§ 2º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de acionista. **§ 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§ 4º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão registradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§ 5º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **§ 6º** - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). **Art. 6º** - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, notadamente o Art. 9º, inciso (ix), os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia. **Cap. III - Assembleia Geral de Acionistas: Art. 7º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **§ único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Art. 8º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com pelo menos 21 dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§ 1º** - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada **(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do claude, mas também a distância; ou **(ii)** digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar a distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **§ 2º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco. **§ 3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no § 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista deferidos no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§ 5º** - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes. **§ 6º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. **§ 7º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 8º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas à laudo de avaliação dos bens com o qual ocorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflituante com o da Companhia. **§ 9º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Art. 9º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda: **(i)** reformar este Estatuto Social; **(ii)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **(iii)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iv)** atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; **(v)** aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; **(vi)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(vii)** deliberar sobre operações de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária que a Companhia seja parte; **(viii)** deliberar sobre dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; **(ix)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(x)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Administração, bem como acompanhar a execução destes; **(xi)** fixar, no âmbito do aumento de capital mediante subscrição privada, os termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, as características da subscrição, a forma e o prazo de integralização e o preço por ação, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(xii)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Cap. IV - Órgãos da Administração: Seção I - Disposições Comuns: Art. 10** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§ 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º** - A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. **§ 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 4º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **§ 5º** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. **Seção II - Conselho de Administração: Art. 11** - O Conselho de Administração será composto por 3 membros, todas pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, nos termos do art. 138, § 3º da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral da Companhia seguinte a vacância. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral da Companhia para proceder nova eleição, nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia. **§ 2º** - Não obstante as formalidades previstas no § 1º acima, as

reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente. **§ 3º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião outro conselheiro, desde que indique por escrito outro conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento. **§ 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no § 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§ 6º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos. **§ 7º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la. **Art. 13** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. **Art. 14** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social: **(i)** eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia; **(iii)** fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos; **(vi)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **(vii)** autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social; **(viii)** autorizar aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; **(ix)** aprovar e instituir políticas da Companhia; **(x)** aprovar a outorga, pela Companhia, de quaisquer averbas, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros; e **(xi)** cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social. **Seção III - Diretoria: Art. 16** - A Diretoria será composta por até 3 membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores, e 1 Diretor Executivo, eleitos para um mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Compete ao Diretor Presidente **(i)** a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; **(ii)** a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e **(iii)** manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia. **§ 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; **(iii)** manter atualizados os registros de companhia aberta perante a CVM; e **(iv)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente. **§ 3º** - Compete ao Diretor Executivo **(i)** a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e **(ii)** a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos. **§ 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar cautela, como permitido por lei. **§ 5º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia. **§ 6º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos, ou cujo respectivo Diretor esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do Diretor que assumirá o respectivo cargo, desde que cumprido por este o disposto no Art. 10, § 3º, acima em caso de vacância. **§ 7º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Art. 17** - Apesar de não ser um órgão colegiado, a Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **§ 1º** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§ 2º** - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade. **§ 3º** - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação aplicável. **Art. 18** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social. **Art. 19** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 20** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **(i)** por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no § Único deste Artigo; **(iii)** por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **(iv)** por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subabastecimento sem reservas. **§ único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas a garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Art. 21** - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contratação de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de subconcessão. **Cap. V - Comitê de Auditoria: Art. 22** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento não permanente, de assessoramento e de orçamento próprio. Sua instalação ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, sendo o Comitê de Auditoria vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º** - O Comitê de Auditoria instalar-se-á quando houver deliberação nesse sentido por parte do Conselho de Administração. **§ 2º** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **§ 3º** - O Comitê de Auditoria, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Comitê de Auditoria será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Cap. VI - Conselho Fiscal: Art. 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão juízo à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **§ 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, respectivo suplente ocupará seu lugar. **Art. 24** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Cap. VII - Exercício Social e Lucros: Art. 25** - O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§ único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditores independentes, devidamente registrados perante a CVM. **Art. 26** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: **(i)** 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; e **(ii)** 25% do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **§ único** - É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu art. 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 202, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 27** - A Companhia poderá, por meio da Assembleia Geral: **(i)** levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; **(ii)** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Art. 28** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Cap. VIII - Liquidação: Art. 29** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **§ único** - O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas. **Cap. IX - Foros: Art. 30** - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, no foro de eleição da sede social da Companhia. **Cap. X - Disposições Gerais: Art. 31** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente. **Art. 32** - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM. Belém/PA, 27/08/2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário.



## AGUAS PARA A 9H DIG 5x25 pdf

Código do documento cb98ce9d-0730-4581-ba63-45997daaa5e0



### Assinaturas



Antonio Erbeth  
antonio.erbeth@oliberal.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 16 Oct 2025, 07:38:20

Documento cb98ce9d-0730-4581-ba63-45997daaa5e0 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-16T07:38:20-03:00

#### 16 Oct 2025, 07:39:30

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-16T07:39:30-03:00

#### 16 Oct 2025, 07:39:43

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 47480) - **Geolocalização: -1.425408 -48.4671488** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE\_ATOM: 2025-10-16T07:39:43-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):0ec5fa1e0a944051d0a99a29bf60f2c8a3930033afb06875d14ce424dffe5cd7

(SHA512):ba7e4cb30f248ac9ba2748a397bd22b410ba0a3c23f685a8fe67a30ee36deb267e4b9b9a2819388b602880ef7f08a5fa87565ba6336161a8ce72aa0881c11559

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.